

Comissão Europeia apresenta *Draft* de *Guidelines* sobre práticas proibidas de Inteligência Artificial

abreuadvogados.com



No passado dia 04 de fevereiro a Comissão Europeia apresentou o primeiro Draft relativo às *Guidelines* sobre as práticas proibidas de inteligência artificial, previstas no Regulamento 2024/1689 (vulgarmente conhecido por “AI Act” ou Regulamento de Inteligência Artificial).

O AI Act foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 12 de julho de 2024, e surge como reflexo da grande evolução e centralidade que os diversos sistemas de Inteligência Artificial têm vindo a ocupar na atualidade. O Regulamento assume uma dupla missão: regular os efeitos nocivos dos sistemas de IA na União, bem como apoiar a inovação¹.

O Regulamento estabelece uma abordagem baseada no risco, estabelecendo:

- A proibição de determinadas práticas consideradas inadmissíveis (artigo 5.º - usos proibidos);
- A classificação de sistemas consoante o seu nível de risco, impondo obrigações específicas para sistemas de alto risco (artigo 6.º), e obrigações especiais de transparência para determinados sistemas de IA (art. 50º) e modelos de IA de finalidade geral.

O artigo 5.º e a necessidade de orientações práticas

O **artigo 5.º** do Regulamento estabelece que práticas são proibidas, bem como exceções. No entanto, **não prevê orientações sobre a execução prática do regulamento relativamente a essas práticas** – remetendo, nos termos do art. 96º/1/c do AI Act, a responsabilidade da elaboração dessas orientações para a Comissão Europeia.

Nesse contexto, sensivelmente 6 meses após a entrada em vigor do AI Act (1 de agosto de 2024) e dias após a aplicabilidade das primeiras normas do Regulamento (2 de fevereiro de 2025), a Comissão apresentou o primeiro *Draft* das *Guidelines* com o objetivo a clarificar a execução prática do artigo 5.º.

Recordemos que o art. 5º/1 prevê no seu nº1 os seguintes usos proibidos de IA:

Artigo 5º/1/a → Técnicas subliminares e manipuladoras

Artigo 5º/1/b → Exploração de vulnerabilidades para distorcer comportamentos

Artigo 5º/1/c → Sistemas de Avaliação ou Classificação com base no comportamento ou características pessoais

Artigo 5º/1/d → Avaliações de risco de pessoas, com previsão de infrações penais com base exclusiva em perfis ou personalidade

Artigo 5º/1/e → Bases de dados de reconhecimento facial por imagens aleatórias da internet ou CCTV

¹ Art. 1º/1 do Regulamento.

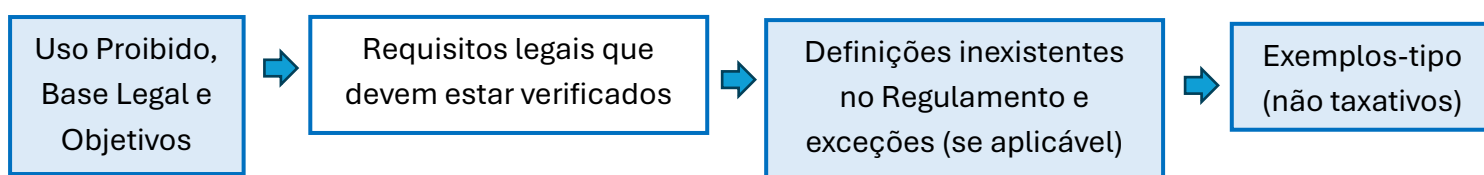
Artigo 5º/1/f → Reconhecimento de emoções no local de trabalho ou estabelecimento de ensino

Artigo 5º/1/g → Categorização Biométrica

Artigo 5º/1/h → Identificação biométrica à distância em tempo real em espaços acessíveis ao público

Assim, o Draft fornece informações específicas para cada uso proibido, apresentando a seguinte estrutura:

Organização (geral) do anexo relativamente aos usos proibidos (art. 5º/1):



Para além do aprofundamento para usos proibidos, estas *Guidelines* preveem ainda orientações essenciais às exceções aos usos proibidos (previstas nos nº 2 a 8 do artigo 5.º).

Conclusão:

Apesar de ainda não ser uma versão final, este documento representa um passo significativo para a viabilidade e precisão da aplicação prática do AI Act. A publicação destas *Guidelines* contribuirá para uma maior segurança jurídica na aplicação do artigo 5.º.

Exemplos dados pela Comissão relativos ao Artigo 5º/1/a

Técnicas subliminares

exemplos

Mensagens subliminares visuais (pag. 20)
Mensagens subliminares auditivas (pag. 20)
Estímulos visuais e auditivos não detetáveis pelo humano (pag. 20)
Incorporação de imagens (pag. 20)
Desvio de Direção por Manipulação (pag. 20)
Manipulação temporal (pag. 20)

Obs: cada conceito tem uma definição teórica no anexo, além dos seguintes exemplos práticos que se apresentam; para consulta dos conceitos, ver páginas da tabela.

Técnicas propositadamente manipuladoras

exemplos

Manipulação sensorial (pag. 22)
Manipulação personalizada (pag. 22)
Outras formas não intencionais de manipulação (pag. 22)

Técnicas enganosas

exemplos

Falsificação de identidade (pág. 23)
Seleção automática (pág. 23)
Alucinação - não enganosa (pág. 24)

“distorção material do comportamento”

exemplos

Utilização da Diretiva 2005/29/EC como um ponto de partida válido para interpretação

“com o objetivo de” distorcer materialmente o comportamento

exemplos

Manipulação subliminar (págs. 26 e 27)
Manipulação enganosa (pág. 27)

**“com o efeito de”
distorcer
materialmente o
comportamento**

exemplos

Exploração por *Coaching* (págs. 27 e 28)

Exploração que leve à perda de autonomia (pág. 28)

Tipos de danos

exemplos

Exploração da dependência emocional

Publicidade fraudulenta (pag. 29)

Danos psicológicos e físicos induzidos pela IA (págs. 29 e 30)

Assédio e exploração induzidos pela IA (págs. 29 e 30)

**“danos
significativos”**

exemplos

Ferimentos ou mortes (pág.31)

Um impacto suficientemente grave na saúde das pessoas ou a destruição de bens (pág.31)

Deve considerar-se que os sistemas de IA que sugerem a um indivíduo a prática de atos criminosos, como o abuso e a exploração sexual, conteúdos extremamente violentos ou terroristas, ou que incentivam os indivíduos a cometer crimes, a prejudicar-se a si próprios ou a prejudicar outras pessoas, atingem esse limiar. (pág.31)



Thinking about tomorrow? Let's talk today.

António Andrade – Sócio

antonio.andrade@abreuadvogados.com

Manuel Durães Rocha – Sócio

manuel.rocha@abreuadvogados.com

Ricardo Henriques – Sócio

ricardo.henriques@abreuadvogados.com

Margarida Castillo Silva – Associada

margarida.c.silva@abreuadvogados.com

Catarina Rocha Rodrigues – Advogada Estagiária

catarina.r.rodrigues@abreuadvogados.com

